

Aprovo o Plano
de Contingência

Proposta para o
Município de Portel



JOSE ESTANISLAU GRILO

PLANO DE CONTINGÊNCIA

DO

MUNICÍPIO DE PORTEL

DOENÇA POR COVID-19

PLANO DE CONTINGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PORTEL

DOENÇA POR COVID-19

Parte I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO

DEFINIÇÃO E TRANSMISSÃO DO COVID-19

O SARS-CoV-2, previamente designado por 2019-nCoV, é um coronavírus identificado como a causa de um surto de doença respiratória aguda detetado pela primeira vez em Wuhan, China. Os dados epidemiológicos sobre o SARS-CoV-2 são, atualmente, limitados, desconhecendo-se o seu modo de transmissão, reservatório e fonte de infeção. Sabe-se, contudo, que a infeção respiratória aguda causada pelo SARS-CoV-2, designada de COVID-19, é caracterizada por:

- Período de incubação de 2 a 12 dias;
- Modo de transmissão: gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 microns), contacto direto com secreções infetadas e aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem.
- Principais sintomas: tosse, febre, dispneia, mialgias e fadiga;
- Gravidade da doença: maioria dos casos tem sintomas leves a moderados semelhantes aos da gripe. Pessoas com comorbilidades (incluindo hipertensão arterial, diabetes, doenças cardiovasculares e respiratórias) parecem ser mais suscetíveis a formas graves de doença;
- Terapêutica: não há tratamento específico para COVID-19, pelo que a abordagem clínica consiste em terapêutica de suporte.

ÂMBITO E OBJETIVOS

O “Plano de Contingência do Município de Portel” pretende antecipar e gerir o impacto do atual surto de doença por Corona vírus SARS-CoV-2, agente causal da COVID-19, denominado doravante COVID-19, na Câmara Municipal de Portel e, em particular, em todos os que exercem funções na Câmara Municipal de Portel.

O objetivo principal do Plano de Contingência é preparar a Câmara Municipal de Portel para gerir o risco de infeção e enfrentar eventuais casos de doença, minimizando a sua transmissão e o seu impacto na Câmara Municipal de Portel e na comunidade.

O presente plano foi preparado com base nas orientações da Direção-Geral da saúde e visa:

1. Preparar a resposta para minimizar as condições de propagação do COVID-19.
2. Definir a estrutura de coordenação da Câmara Municipal de Portel.
3. Preparar resposta às necessidades de comunicação para o interior e para o exterior.

O Plano de Contingência tem ainda os seguintes objetivos:

- Reduzir o risco de contaminação nos locais de trabalho;
- Assegurar o funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Portel;
- Envolver as entidades oficiais, nomeadamente as ligadas à saúde, à educação e à proteção civil, que possam garantir o apoio em caso de necessidade;
- Gerir a informação, interna e externa.

O Plano de Contingência é aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal, obtido o parecer da vereação, dos chefes de divisão e dos serviços de saúde e segurança do trabalho (Workview).

CRIAÇÃO DE ESTRUTURA DE GESTÃO DO PLANO

A gestão da situação de eventual pandemia justifica a criação de Gabinete de Gestão do Covid-19 (GGC19) na Câmara Municipal de Portel, constituído pela Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, Elsa Beijinha, pela Chefe da Unidade Municipal Administrativa Geral, Joaquina Fernandes, pelo Adjunto do Presidente, Jorge Roque.

Compete ao GGC19:

- Divulgar o Plano de Contingência por todos os que exercem funções na Câmara Municipal;
- Manter permanentemente informado o Presidente da Câmara Municipal sobre a evolução da situação;
- Coordenar as atividades e monitorizar o cumprimento do Plano de Contingência;
- Gerir o processo de comunicação interna e externa.

ATIVAÇÃO DO PLANO

O Plano de Contingência é ativado por determinação do Presidente da Câmara Municipal, mediante parecer do GGC19, sendo, a cada momento, ponderada a abrangência das medidas face aos dados disponíveis.

O Plano de Contingência é desativado pelo Presidente da Câmara Municipal, na sequência de parecer do GGC19, com base nas orientações da Direção-Geral de Saúde e visa o restabelecimento das atividades normais na Câmara Municipal de Portel.

PARTE II – PREVENÇÃO, MONITORIZAÇÃO E RESPOSTA

PREVENÇÃO E MONITORIZAÇÃO

A prevenção e monitorização inicia-se com a aprovação do presente plano e inclui as seguintes medidas:

- a) acompanhamento das orientações transmitidas pela Direção Geral de Saúde e pelos serviços locais e regionais de saúde;
- b) divulgação de toda a informação relativa ao COVID-19;
- c) divulgação de medidas preventivas (higienização das mãos, etiqueta respiratória, procedimentos de conduta social);
- d) elaboração de circulares, mails, folhetos, flyers, ou outras informações a divulgar aos trabalhadores do Município e à população em geral;
- e) identificação dos serviços essenciais que são imprescindíveis de dar continuidade e aqueles que, em caso de necessidade, se podem reduzir ou encerrar/fechar/desativar;
- f) identificação dos trabalhadores que são necessários para garantir os serviços imprescindíveis ao funcionamento da autarquia,
- g) identificação dos trabalhadores que, pelas suas atividades e/ou tarefas, poderão ter um maior risco de infeção pelo COVID-19;
- h) reforço e dispersão pelos espaços da Câmara Municipal de soluções antissépticas de base alcoólica (vulgo desinfetante) e a aquisição de dispensadores de toalhetes de papel;
- i) aquisição de máscaras, termómetros auriculares e de outros instrumentos necessários à prevenção e combate à contaminação;
- j) aquisição de *Kit* para profissional de saúde;
- k) reforço da higienização dos sanitários (após limpeza regular deverá ser utilizado desinfetante) e de superfícies mais manuseadas (p.ex: maçanetas das portas, corrimãos...);

- l) preparação de instalação adequada para servir de área de isolamento;

Inclui ainda:

Todos aqueles a quem for recomendado por médico ou pelo SNS24, algum período de quarentena têm a obrigação de informar a sua situação ao seu chefe ou responsável hierárquico.

MOBILIZAÇÃO DA RESPOSTA

A mobilização da resposta deve ser ativada quando for identificado um trabalhador suspeito de estar infetado por COVID-19. De igual modo, deve ser ativada quando for confirmado caso suspeito de trabalhador que exerça funções com carácter de regularidade na Câmara Municipal. Por último, deve ser ativada, caso existam orientações da Direção Geral de Saúde nesse sentido, independentemente de confirmação de caso suspeito na Câmara Municipal, ou sempre que a Câmara Municipal o entenda pertinente.

A mobilização da resposta pode incluir, entre outras, as seguintes medidas:

- a) acionamento da área de isolamento;
- b) definição dos postos de trabalho que possam ficar temporariamente desativados e os respetivos trabalhadores sejam dispensados de comparecer ao trabalho;
- c) determinação de casos em que se justifique o trabalho à distância, com recurso a meios tecnológicos de informação e comunicação;
- d) nos casos referidos na alínea anterior, fornecimento dos equipamentos (computadores, telemóveis) adequados para garantia dos serviços essenciais;
- e) comunicação aos trabalhadores dos procedimentos sobre justificação de faltas no caso de ausência relacionada com o COVID-19;
- f) Redução ou suspensão do **período de atendimento**, consoante o caso;
- g) **Suspensão de eventos ou iniciativas públicas**, realizados quer em locais fechados quer em locais abertos ao público;
- h) **Suspensão de atividades de formação presencial**, dando preferência a formações à distância;
- i) **Suspensão da aplicação de métodos de seleção** que impliquem a presença dos candidatos, no âmbito de procedimentos concursais;
- j) **Suspensão do funcionamento de bares, cantinas, refeitórios e utilização de outros espaços comuns**.
- k) suspensão de deslocações de grupos em autocarros do Município.

PARTE III – PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

PROCEDIMENTO EM CASO SUSPEITO

Qualquer trabalhador com sinais e sintomas de COVID-19 e ligação epidemiológica, ou que identifique um trabalhador na Câmara Municipal com critérios compatíveis com a definição de caso suspeito, deve informar, preferencialmente por via telefónica, a chefia hierárquica e dirigir-se para a área de “isolamento”, definida neste Plano de Contingência.

A chefia direta deve contactar, de imediato, o GGC19 pelas vias estabelecidas no Plano de Contingência. A chefia direta deve ainda informar o Presidente da Câmara Municipal de Portel.

Sempre que possível, deve ser assegurada a distância de segurança (superior a 1 metro) do trabalhador com sintomas. Quem acompanhar o trabalhador com sintomas deve colocar, momentos antes de se iniciar esta assistência, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção (PBCI) quanto à higiene das mãos, após contacto com o trabalhador com sintomas.

O trabalhador (caso suspeito de COVID-19) já na área de “isolamento”, contacta o SNS 24 (808 24 24 24) e deve colocar a máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. A máscara deverá ser colocada pelo próprio trabalhador. Deve ser verificado se a máscara se encontra bem ajustada (ou seja: ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face. Em homens com barba, poderá ser feita uma adaptação a esta medida - máscara cirúrgica complementada com um lenço de papel). Sempre que a máscara estiver húmida, deve ser substituída por outra.

Após avaliação, o SNS informa o trabalhador com sintomas:

– *Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19:* define os procedimentos adequados à situação clínica do trabalhador;

– *Se se tratar de caso suspeito de COVID-19:* o SNS 24 contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da Direção-Geral da Saúde, para validação da suspeição. Desta validação o resultado poderá ser:

– *Caso Suspeito Não Validado,* este fica encerrado para COVID-19. O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do trabalhador. O trabalhador informa a chefia da não validação.

– *Caso Suspeito Validado,* a DGS ativa o INEM, o INSA e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos. A chefia direta do trabalhador informa o GGC19 da existência de um caso suspeito validado na Câmara Municipal.

Na situação de caso suspeito validado: O trabalhador doente deverá

permanecer na área de “isolamento” (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), ativada pela DGS, que assegura o transporte para o Hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais. Neste caso é expressamente interdito o acesso à área de isolamento, exceto pessoal médico ou de enfermagem devidamente equipado.

Caso ocorra um caso suspeito validado:

- O GGC19 tomará as medidas adequadas previstas no presente Plano;
- A área de isolamento ficará interdita até à validação da descontaminação pela Autoridade de Saúde Local;
- O GGC19 determinará a limpeza e desinfeção da área de isolamento, bem como do local de trabalho do doente e determinará o armazenamento dos resíduos do doente, que devem ser segregados e enviados para operador licenciado para gestão de resíduos hospitalares com risco biológico;
- O GGC19 colabora com a Autoridade de Saúde Local na identificação dos contactos próximos do doente;
- O GGC19 informa os restantes trabalhadores da existência de Caso suspeito validado, a aguardar resultados de testes laboratoriais, mediante os procedimentos de comunicação estabelecidos no Plano de Contingência.

PROCEDIMENTO DE VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS

Considera-se “contacto próximo” um trabalhador que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19. O tipo de exposição do contacto próximo, determinará o tipo de vigilância.

O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

- “Alto risco de exposição”, é definido como alguém do mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, secção, zona até 2 metros) do doente ou que esteve face a face com o caso confirmado, ou que esteve com este em espaço fechado ou ainda que partilhou com o caso confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias.
- “Baixo risco de exposição” (casual), é definido como alguém que teve contacto esporádico (momentâneo) com o Caso Confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro) ou que prestou assistência ao Caso Confirmado, desde que tenha seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

O período de incubação da COVID-19 é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contatos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

A vigilância de contatos próximos com “Alto risco de exposição” implica:

- Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição;
- Não se deslocar à Câmara Municipal esses 14 dias;
- Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;
- Restringir o contato social ao indispensável;
- Evitar viajar;
- Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição.

A vigilância de contatos próximos com “Baixo risco de exposição” implica:

- Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;
- Acompanhamento da situação por médico.

PARTE IV – PLANO DE COMUNICAÇÃO

O GGC19 preparará um plano de comunicação com a identificação dos alvos da comunicação e conteúdo da informação:

- a) Os que exercem funções na Câmara Municipal
 - Informação sobre a situação;
 - Procedimentos especiais a observarem para limitar contágio e propagação.
- b) Prestadores de serviços externos.
- c) Fornecedores.
- d) Comunicação social.
- e) Entidades externas.

PARTE V – RESPONSABILIDADES NO ÂMBITO DO PLANO

Para além das responsabilidades já referidas compete:

- Aos dirigentes, chefias e outros responsáveis informar sobre as tarefas e ações essenciais e aquelas que podem ser asseguradas por trabalho à distância, bem como acompanhar a reposição da normalidade;
- Aos que exercem funções na Câmara Municipal informar as chefias e dirigentes sobre deslocações não oficiais ao estrangeiro que venham ou

tenham efetuado, bem como eventuais contatos com pessoas portadoras de COVID-19. As chefias e dirigentes devem transmitir estas informações ao GGC19. O GGC19 tomará as medidas que considere necessárias, tendo em conta o funcionamento dos serviços e a natureza das funções exercidas pelos trabalhadores.

- Ao GGC19, colaborar com a DGS, serviços locais e regionais de saúde na transmissão da informação correta, evitando o pânico ou alarmismo e divulgando os Materiais de Divulgação emanados pelo SNS.